



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

**OBJETO:** Aquisição de insumos para o enfrentamento do COVID-19 para os Municípios Consorciados, com verba exclusiva dos Municípios do Contrato de Rateio.

**Autuado em**

Joinville, 18 de março de 2020.

**Ana Maria Groff Jansen**  
Diretora Executiva do CISONORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**Memorando D.E. Nº 009/2020**

**De: Diretora Executiva**

**Para: Comissão de Licitações**

**Considerando os motivos abaixo:**

1. Devido à solicitação URGENTE dos Municípios Consorciados de insumos necessários para o enfrentamento da Covid-19, via grupo de WhatsApp dos Secretários Municipais de Saúde;
2. Devido à decretação de situação de emergência pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, em razão da rápida disseminação da Covid-19;
3. A disposição dos Municípios Consorciados de verba em seus Contratos de Rateio com o CISONORDESTE/SC, para sua utilização em consultas e procedimentos médicos;
4. A situação de emergência e a possibilidade excepcional de direcionamento da referida verba para a compra dos referidos insumos;
5. A possibilidade de Dispensa de Licitação em caso de decretação de Emergência, conforme Artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93.
6. A Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
7. A conclamação pela OPAS Brasil, em 24/02/2020, para os países das Américas intensificarem atividades de preparação e resposta para Covid-19 ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6114:diretora-da-opas-conclama-paises-das-americas-a-intensificarem-atividades-de-preparacao-e-resposta-para-covid-19&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6114:diretora-da-opas-conclama-paises-das-americas-a-intensificarem-atividades-de-preparacao-e-resposta-para-covid-19&Itemid=812));
8. A determinação do Presidente do CISONORDESTE/SC que se realize a compra compartilhada de insumos para o enfrentamento da CoVID-19 em favor dos Municípios Consorciados.

**Determino:**

A autuação de processo administrativo visando à aquisição dos seguintes insumos para o enfrentamento da Covid-19:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
www.cisnordeste.sc.gov.br

ITEM	UNIDADE/EMENDA	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL
1	GALÃO	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO NO M.S. - 5 LITROS - CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO À BASE DE GEL 70 (P/P) COM EMOUENTE GLICERINA, ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE PERFUME, HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, QUE PROMOVA A ANTISSEPSIA DAS MÃOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS ADERENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.
2	GALÃO	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 5 LITROS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.
3	PEÇA	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM TNT - AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M2, HIPOALERGÊNICO, MANGA LONGA COM PUNHO EM ELÁSTICO, DECOTE COM VIÉS S NO ACABAMENTO, SISTEMA DE AJUSTE E FIXAÇÃO ATRAVÉS DE AMARRILHOS (NAS COSTAS E/OU NA CINTURA), ACABAMENTO COM COSTURA OVERLOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO GRANDE, MEDIDAS APROXIMADAS = 115 X 150 CM, SENDO ACEITO VARIAÇÃO DE 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS. RESPEITAR RESOLUÇÃO RDC N.º 356 DE 23.03.2020.
4	PEÇA	GORRO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO (A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO), HIPOALÉRGICO, COR BRANCA, GRAMATURA 20GR. PACOTE COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.
5	PEÇA	LUVA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÓMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL, ATÓXICO, EM QUANTIDADE ADEQUADA, TALCADA, RESISTENTE A TRACAO, HIPOALÉRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO PMG, EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, ISENÇÃO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.
6	PEÇA	LUVA PROCEDIMENTO EM VINIL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE PÓ, ATÓXICA, APIROGÊNICA, AMBIDESTRA, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M E G. EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, ISENÇÃO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.
7	PEÇA	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA, SEM TALCO, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M E G. EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, ISENÇÃO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.
8	PEÇA	RESPIRADOR COM FILTRO CLASSE PFF-2, APRESENTANDO EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO SUPERIOR A 94% CONTRA A PENETRAÇÃO DE AEROSSÓIS PARTICULADOS NÃO OLEOSOS E EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB) SUPERIOR A 99%, COM BARREIRA CONTRA FLUIDOS E PARTICULAS GRANDES DE GOTÍCULA, DESCARTÁVEL, PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL PARA PARTICULAS, DE USO INDIVIDUAL, FORMATO ANATÓMICO, TIPO CONCHA OU BICO DE PATO. FÁCIL AJUSTE FACIAL, VEDAÇÃO ADEQUADA. TAMANHO REGULAR, PEQUENO, COM UM CLIPE NASAL PARA AJUSTE NO NARIZ COM PROTEÇÃO INTERNA E COM DOIS TIRANTES ELÁSTICOS PARA UMA MELHOR FIXAÇÃO. EMBALAGEM UNITÁRIA CONSTANDO VALIDADE, LOTE, FABRICANTE, RESP. TÉCNICO.
9	PEÇA	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL. COMPOSIÇÃO ANTI-ALÉRGICA, TEXTURA SUAVE, COR BRANCA, TAMANHO ADEQUADO, ABRANGENDO TODA REGIÃO MENTO-NASAL, AMOLDADOR PARA CONTOURNO DO NARIZ COM ELEMENTO METÁLICO, FÁCIL ADAPTAÇÃO A ANATOMIA NASAL, TIRAS/ELÁSTICO RESISTENTES, PERMITE O MOVIMENTO INSPIRAÇÃO/EXPIRAÇÃO SEM PRODUZIR SUFOCAMENTO, POSSUI COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO (EFB > 90%). RESPEITAR RESOLUÇÃO RDC N.º 356 DE 23.03.2020.
10	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO, ISENTOS DE DISTORÇÃO DE IMAGEM. CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTIEMBAÇANTE, COM PROTETOR LATERAL E BORDA SUPERIOR COM MEIA PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL E BORDAS, INJETADOS DO MESMO MATERIAL, E HASTES TIPO ESPATULA. AS HASTES CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO E DOTADAS DE PROTEÇÃO LATERAL COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA COMPOSTO DE FENDAS E FIXADAS A ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.
11	UNIDADE	Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) - Teste Rápido para coronavírus (COVID-19) que permita a detecção de anticorpos IgM e IgG em até 30 minutos. Sensibilidade total consistente acima de 90%. Registro na Anvisa.

Determino, também, que:

- a) Seja remetido à Assessoria Jurídica para que confeccione Parecer Jurídico acerca da possibilidade de compra pelo CISNORDESTE/SC, por dispensa de licitação, dos itens acima solicitados pelos Municípios Consorciados, para o exclusivo enfrentamento da Covid-19.
- b) Seja contabilizado pela Comissão de Licitações, os quantitativos solicitados por cada Município dos itens acima especificados.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Ana Maria Groff Jansen**  
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC



**Memorando S.L. Nº 002/2020**  
**De: Comissão de Licitações**  
**Para: Diretora Executiva**

Em cumprimento ao Memorando D.E. Nº 009/2020, informamos à Diretoria Executiva do CISNORDESTE/SC que:

1. Após consolidação, os Municípios Consorciados solicitaram os seguintes itens e quantidades:

Produto/Município	Apresentação	Araquari	Baln. Barra Sul	Barra Velha	Campo Alegre	Corupá	Garuva	Guaramirim	Itapó	Jaraguá do Sul	Joinville	Massaranduba	Piñ	Rio Negrinho	São Bento do Sul	São Francisco Sul	São João Itaperiú	Schroeder	Cisnordeste	Total	Adquiridos
Álcool 70% - Gel	galão 5 lts	200	80	400	200	100	120	160	200	60	580	50	200	0	0	220	20	100	0	2690	2.780
Álcool 70% - Líquido	galão 5 lts	0	100	0	0	200	600	500	120	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	1560	1560
Avental descartável	unidade	2.000	2.000	2.000	0	1.000	3.000	5.000	5.000	0	50.000	500	500	0	0	2.200	500	1.500	0	75200	75200
Luvas para procedimento P	caixa com 50 unidades	50	30	50	50	0	500	0	600	0	1.100	0	150	0	0	150	50	0	0	2730	2730
Luvas para procedimento M	caixa com 50 unidades	50	50	50	50	100	500	0	400	0	1100	0	50	0	0	150	50	0	0	2550	2550
Luvas para procedimento G	caixa com 50 unidades	0	30	0	100	0	0	0	400	0	1000	0	50	0	0	115	50	0	0	1745	1745
Máscara PFF2/N95	unidade	1.000	200	0	0	2.790	0	0	1.000	0	400	0	50	0	0	60	0	200	0	5700	5700
Máscara tripla camada	unidade	5.000	25.000	5.000	3.000	5.000	30.000	20.000	40.000	20.000	762.000	0	0	0	0	0	0	10.000	2.500	927500	927.500
Óculos de proteção	unidade	0	500	0	1.000	0	300	0	150	0	2.000	0	120	0	0	220	30	30	0	4350	4.350
Teste rápido	unidade	1.000	500	250	0	500	1.000	1.500	500	2.000	0	400	0	500	1.000	1.000	25	200	25	10400	10.400
Toalha descartável	caixa 100 unidades	0	1	0	0	10	40	0	10	0	0	0	5	0	0	20	1	50	0	137	137

Era o que tínhamos a informar.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Patricia Daura de Souza**  
Assistente Administrativo  
Presidente da Comissão de Licitação

**Vanderson Valci Soares**  
Coordenador Adm/Financeiro  
Membro da Comissão de Licitação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**Memorando D.E. Nº 010/2020**

**De: Diretora Executiva**

**Para: Setor Orçamentário/Financeiro**

Considerando as informações contidas no Memorando S.L. Nº 002/2020, determino informar-me se há disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para a aquisição de insumos necessários para enfrentamento da Covid-19 pelos municípios consorciados.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Ana Maria Groff Jansen**

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**Memorando DE Nº 011/2020**  
**De: Diretora Executiva**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Considerando as informações contidas no Memorando S.O.F. Nº 004/2020, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 06/2020, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Ana Maria Groff Jansen**  
Diretora Executiva do CISONORDESTE/SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**Memorando A.J. Nº 014/2020**  
**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Diretora Executiva**

Em cumprimento ao Memorando D.E. Nº 011/2020, a Assessoria Jurídica do CISONORDESTE/SC se manifesta favoravelmente à contratação por meio de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 06/2020, nos termos do Parecer Jurídico nº 08/2020, anexo.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Guilherme Krieger**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 27.692



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

DISPENSA. Situação de Emergência. Compra de Insumos para os Municípios enfrentarem a Covid-19. Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. O procedimento licitatório atendeu os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, estando a compra apta a ser realizada.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídico formal de procedimento licitatório, acerca possibilidade de dispensa de licitação, por situação de Emergência, pela Covid-19, para compra de insumos para os Municípios Consorciados enfrentarem o vírus.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, após pertinente análise, emite presente parecer jurídico diante da legislação vigente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Licitação**

O Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 define que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, determinou que:

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Os Municípios Consorciados do CISONORDESTE/SC, através de seus Secretários de Saúde em grupo de WhatsApp em 18/03/2020, solicitaram a compra emergencial através do CISONORDESTE/SC de insumos para o enfrentarem da Covid-19, sendo máscaras, aventais, álcool gel, entre outros.

A respeito do tema Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob prejuízo ao atendimento de alguma demanda social.<sup>1</sup>

O Prejulgado 1288 do Tribunal de Contas de Santa Catarina assim define:

---

<sup>1</sup> NIEBUHR. Joel de Menezes. Dispensa e ilegitimidade de licitação pública. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. pg. 261.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31  
[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Prejulgado:1288

**1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.**

2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei.

Vê-se que a situação em tela se enquadra no dispositivo legal, entendimento jurisprudencial e doutrinário, cabendo assim a dispensa de licitação para compra de insumos para o enfrentamento do COVID-19, por situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Assim, justifica-se a dispensa de licitação por situação emergencial.

### **3. Conclusões**

Ante o exposto, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e as alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020 no Processo Administrativo nº 06/2020, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

É O PARECER.

Joinville, 18 de março de 2020.

**Guilherme Krieger**

Assessor Jurídico

OAB/SC 27.692